



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 11447, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre punição ao servidor ALCIDES MIGUEL GARCIA, com pena de suspensão por 30 (trinta) dias de suas atividades.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista o apurado no Processo Administrativo Disciplinar nº 002/CF/CGAG/2004, da Corregedoria Fiscal, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso por 30 (trinta) dias, a contar da notificação, sem remuneração ou pagamento de qualquer vantagem, pela conversão da pena de demissão descrita no artigo 170, inciso X, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, em suspensão, nos termos da fundamentação constante do relatório conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/CF/CGAG/2004, o servidor **ALCIDES MIGUEL GARCIA**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, cadastro nº 300011841, por ter infringido o disposto no inciso III, do artigo 169, da Lei Complementar nº 68, de 1992.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2004, 116º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

GOVERNADORIA  
GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

DECRETO Nº 1164, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a suspensão do recebimento de pagamentos em nome do Estado de Roraima, em decorrência da suspensão do processo administrativo nº 0030784/2004, em trâmite no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), em face da decisão de recurso nº 39001/2004, proferida em 18 de dezembro de 2003, pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), em face da decisão de recurso nº 39001/2004, proferida em 18 de dezembro de 2003, pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo de Recurso Fiscal nº 39001/2004, do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), em face da decisão de recurso nº 39001/2004, proferida em 18 de dezembro de 2003, pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), em face da decisão de recurso nº 39001/2004, proferida em 18 de dezembro de 2003, pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), resolve:

Art. 1º - Suspender por 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Decreto, o recebimento de pagamentos em nome do Estado de Roraima, em decorrência da suspensão do processo administrativo nº 0030784/2004, em trâmite no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), em face da decisão de recurso nº 39001/2004, proferida em 18 de dezembro de 2003, pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), em face da decisão de recurso nº 39001/2004, proferida em 18 de dezembro de 2003, pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Roraima, em 23 de dezembro de 2004, às 14h30min.

*[Assinatura]*  
IVO MARQUES  
Governador